

**RELATORIA:** DEB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 107/2017

**OBJETO:** SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DA SEÇÃO ABADIÂNIA (GO) – BRASÍLIA (DF) DA LINHA ANÁPOLIS (GO) – BRASÍLIA (DF) REQUERIDA PELA EMPRESA VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.375469/2017-93

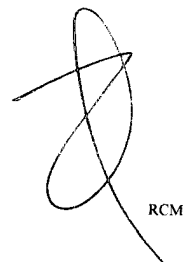
**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO DEB:** APROVAR A SUPRESSÃO DA SEÇÃO ABADIÂNIA (GO) – BRASÍLIA (DF) DA LINHA ANÁPOLIS (GO) – BRASÍLIA (DF)

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

### **I - DAS PRELIMINARES**

Trata-se de solicitação da empresa VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., CNPJ 01.552.504/0001-87, para supressão da seção Abadiânia (GO) - Brasília (DF) da linha Anápolis (GO) - Brasília (DF), prefixo nº 12-0119-00.



RCM

## **II – DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL**

A empresa VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50500.375469/2017-93, em 19 julho de 2017, solicitando a supressão da seção Abadiânia (GO) - Brasília (DF) da linha ANÁPOLIS (GO) – BRASÍLIA (DF), prefixo nº 12-0119-00, tendo em vista o baixo índice de aproveitamento do serviço, fls.02 a 16.

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à supressão de linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 45 e 50 da Resolução nº 4770/2015, que disciplinam acerca da execução dos serviços e do atendimento dos mercados, dispõem:

(...)

*Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.*

(...)

*Art. 50. É facultado à autorizatória suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatória fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.*

Por sua vez, o art. 16 da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, também prevê as situações de supressão de linha:



*Seção III:*

*(...)*

*Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.*

Em consulta aos registros desta Agência, verificou-se que a linha em estudo foi autorizada por meio da Licença Operacional – LOP nº 007

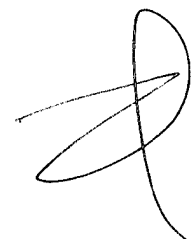
Conforme registros do ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a seção solicitada possui atendimento por outra linha da empresa, de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 50, da Resolução nº 4770/2015.

Considerando que o atendimento aos usuários da seção da linha é suprido por outro serviço regular de transportes rodoviários interestaduais de passageiros operado pela requerente, a SUPAS sugeriu o deferimento do pleito de supressão da seção Abadiânia (GO) – Brasília (DF) da linha Anápolis (GO) – Brasília (DF) prefixo nº 12-0119-00.

### **III – DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** por

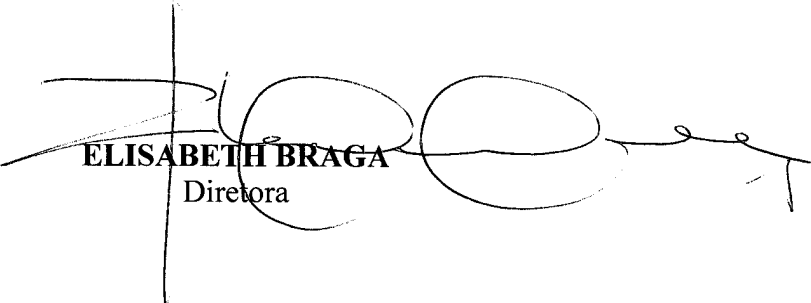
1. Aprovar o pedido da empresa VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA para supressão da seção Abadiânia (GO) – Brasília (DF) da linha Anápolis (GO) – Brasília (DF) prefixo nº 12-0119-00.
2. Alterar a Licença Operacional – LOP nº 07 da empresa VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.



RCM

3. Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que notifique a empresa VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 28 de julho de 2017.

  
**ELISABETH BRAGA**  
Diretora

**ENCAMINHAMENTO:** À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em 28 de julho de 2017.

Ass:

  
**Ronaldo Cabral Magalhães**  
Matricula: 1352442  
Assessoria - DEB